

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.171/2022 – TJ/MA
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0042/2023 – TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA MCR SISTEMAS E
CONSULTORIA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº 04.198.254/0001-17, sediada à SNH, qd. 1, conj. A, bloco A, entrada A, Le Quartier, sala 803, Ana Norte, Brasília/DF, CEP: 70701-000, telefone: (61) 3031-0000/98184-8829, e-mail: mcr@mcrsoftware.com.br, neste ato representada pela **Sra. MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.862.366 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 698.295.511-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de direito de uso temporário (subscrição) do software Adobe Creative Cloud (todos os apps para equipe), conforme condições e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, na Proposta de preço apresentada e nas cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Subscrição de licença Adobe Creative Cloud for teams All Apps ALL MP ML (level 2 10 – 49) Subscription New, pelo pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Fabricante: Adobe Modelo: Creative Cloud for teams	25 licenças	R\$ 13.520,00	R\$ 338.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001 - 34.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da **CONTRATADA**, no valor total das 25 (vinte e cinco) licenças (parcela única), informada na Nota Fiscal, através de Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) a Nota fiscal deverá conter o número da Conta – Corrente, Agência e Banco para crédito.

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos

moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme art. 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001, de 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Após a assinatura do contrato, o prazo de entrega é de até 07 (sete) dias úteis após o envio do pedido e de todas as informações e documentações necessárias por parte do **CONTRATANTE**.

6.2. A entrega deverá ser realizada por meio digital (download ou outros), de forma segura, através de credenciais de acesso restrita ao uso do Tribunal de Justiça do Maranhão.

6.3. O objeto será recebido pela Diretoria de Informática e Automação.

6.4. Comprovada a conformidade do produto com as especificações técnicas, a Diretoria de Informática e Automação, através do fiscal, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DO SISTEMA

7.1. Após o cadastramento dos usuários e comprovação de pagamento, em até 1 (um) dia útil, deverá ser feita a liberação do sistema com todas as funcionalidades da versão Completa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado;
- 8.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 8.1.4 Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato;
- 8.1.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 8.1.6 Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento;
- 8.1.7 Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 9.1.1 Disponibilizar a plataforma na versão completa e atualizada, com todas as funcionalidades desenvolvidas e implantadas no Creative Cloud (todos os apps para equipe), sem os códigos fontes;
- 9.1.2 Manter sigilo de todas as informações que a **CONTRATADA** vier a inserir no software, considerando que os orçamentos elaborados são públicos, porém, sigilosos até o momento da conclusão dos mesmos, respondendo criminalmente, conforme dispositivos legais, caso divulgue informações sigilosas;
- 9.1.3 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização periódica das tabelas de preços dos bancos de dados disponíveis no sistema em sua última versão;
- 9.1.4 Disponibilizar acesso 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, exceto em períodos de manutenção e atualização, com aviso prévio;
- 9.1.5 Garantir o atendimento telefônico ou via endereço eletrônico, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 h às 18 h (horário de Brasília), exceto feriados, para sanar dúvidas de utilização do sistema;
- 9.1.6 Providenciar a correção de BUG's que por ventura venham acontecer;
- 9.1.7 Informar e disponibilizar, sem acréscimo financeiro ao **CONTRATANTE**, todas as implantações de novas funcionalidades criadas pela **CONTRATADA**;
- 9.1.8 Manter o sistema funcionando em plataforma WEB;
- 9.1.9 Comunicar previamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do **CONTRATANTE**;
- 9.1.10 Os contratos e aditivos deverão ser assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** serão irrealizáveis pelo período 12 (doze) meses, contados a partir da data apresentação da proposta, sendo que os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

10.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

10.3. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência, por escrito;

II. Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V. A sanção de advertência de que trata o item 11.1., I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

VI. O valor das multas referidas no subitem 11.1., e 11.2., II; poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

VII. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;

V. A penalidade estabelecida no inciso IV, do item 11.2., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA

12.1. O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela **CONTRATADA** em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido no Termo de Referência (trinta e seis meses).

12.2. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

12.3. A **CONTRATADA** ou sua credenciada deverá dar atendimento de suporte total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA.

CLÁUSULA TREZE – DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Aplicar-se-á o seguinte critério de sustentabilidade ambiental para a presente contratação:

13.1.1 Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

13.2. Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da AGU, disponibilizado no link [hp://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787), destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Compete à Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, conforme art. 3º, § 3º da Resol - GP nº 21/2018.

14.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. O TJMA e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TJMA, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que

opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

15.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TJMA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso pela **CONTRATADA** às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados de seu termo final.

15.4. Representante da **CONTRATADA** manterá contato formal com representante do TJMA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5. A critério do TJMA, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Compete a ambas as partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação da totalidade ou parte do objeto relacionado.

CLÁUSULA VINTE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

20.1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

20.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 27.171/2022, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Elegem as partes **CONTRATANTES** o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça/MA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

MARCIA CAETANO DA
SILVA:69829551172
Assinado de forma digital
por MARCIA CAETANO DA
SILVA:69829551172
Dados: 2023.05.03 17:49:24
-03'00'

MÁRCIA CAETANO DA SILVA
Representante da Empresa
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]